



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais*

---

**2012/2061(INI)**

2.8.2012

# **ALTERAÇÕES**

## **319 - 418**

**Projeto de relatório**  
**Alejandro Cercas**  
(PE489.678v02-00)

que contém recomendações à Comissão sobre a informação e consulta dos trabalhadores e a antecipação e gestão da reestruturação  
(2012/2061(INI))

AM\910594PT.doc

PE494.636v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**

AM\_Com\_NonLegReport

**Alteração 319**  
**Thomas Mann**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

*1. As autoridades públicas aos diferentes níveis devem intervir na capacidade de antecipação e de gestão através:*

*Alteração*

*Suprimido*

Or. de

**Alteração 320**  
**Elisabeth Morin-Chartier**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

1. As autoridades públicas aos diferentes níveis devem *intervir na* capacidade de antecipação e de gestão através:

*Alteração*

1. As autoridades públicas *e os serviços de emprego* aos diferentes níveis devem *contribuir para a* capacidade de antecipação e de gestão através:

Or. en

**Alteração 321**  
**Jelko Kacin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

1. As autoridades públicas aos diferentes níveis *devem* intervir *na capacidade de antecipação e de gestão através:*

*Alteração*

1. As autoridades públicas aos diferentes níveis *podem* intervir *nas reestruturações propostas, com vista a atenuar o respetivo impacto económico e social;*

Or. en

**Alteração 322**  
**Veronica Lope Fontagné**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

1. As autoridades públicas aos diferentes níveis *devem* intervir *na capacidade de antecipação e de gestão* através:

*Alteração*

1. As autoridades públicas aos diferentes níveis *podem* intervir *no processo de reestruturação* através:

Or. es

**Alteração 323**  
**Thomas Mann**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 1 – alínea a)**

*Proposta de recomendação*

*a) da promoção da coordenação do trabalho dos agentes externos com o trabalho desenvolvido nas empresas;*

*Alteração*

*Suprimido*

Or. de

**Alteração 324**  
**Jelko Kacin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 1 – alínea a)**

*Proposta de recomendação*

*a) da promoção da coordenação do trabalho dos agentes externos com o trabalho desenvolvido nas empresas;*

*Alteração*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 325**  
**Veronica Lope Fontagné**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 1 – alínea a)**

*Proposta de recomendação*

a) da promoção da coordenação *do trabalho* dos agentes *externos com o trabalho desenvolvido nas empresas*;

*Alteração*

a) da promoção *do diálogo*, da coordenação *e da colaboração* dos agentes;

Or. es

**Alteração 326**  
**Thomas Mann**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 1 – alínea b)**

*Proposta de recomendação*

*b) do apoio à antecipação de processos e de operações de reestruturação específicas com vista a atenuar o seu impacto económico e social.*

*Alteração*

*Suprimido*

Or. de

**Alteração 327**  
**Jelko Kacin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 1 – alínea b)**

*Proposta de recomendação*

*b) do apoio à antecipação de processos e de operações de reestruturação específicas com vista a atenuar o seu impacto económico e social.*

*Alteração*

*Suprimido*

**Alteração 328**

**Marije Cornelissen, Karima Delli**  
em nome do Grupo VERTS/ALE

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 1 alínea b)**

*Proposta de recomendação*

b) do apoio à antecipação de processos e de operações de reestruturação específicas com vista a atenuar o seu impacto económico *e* social.

*Alteração*

b) do apoio à antecipação de processos e de operações de reestruturação específicas com vista a atenuar o seu impacto económico, social *e ambiental*.

**Alteração 329**

**Frédéric Daerden, Pervenche Berès**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 1 – alínea c-A (nova)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

*(c-A) do apoio à transferência de empresas, incluindo as transferências para os trabalhadores sob a forma de cooperativas, ou medidas que ajudem os trabalhadores a criar novas empresas, incluindo sob a forma de cooperativas ou outras formas de propriedade empresarial por parte dos trabalhadores, em caso de encerramento, se a atividade económica for ainda viável;*

**Alteração 330**

**Thomas Mann**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

**2. As autoridades públicas devem monitorizar os mecanismos de planeamento a longo prazo e os planos plurianuais em matéria de necessidades de emprego e de qualificações desenvolvidos nas empresas.**

*Alteração*

**Suprimido**

Or. de

**Alteração 331**  
**Jelko Kacin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

**2. As autoridades públicas devem monitorizar os mecanismos de planeamento a longo prazo e os planos plurianuais em matéria de necessidades de emprego e de qualificações desenvolvidos nas empresas.**

*Alteração*

**2. As autoridades públicas devem *dialogar com as empresas, regularmente sobre as necessidades em matéria de formação e sobre a forma como os serviços públicos podem auxiliar em termos dos requisitos de formação identificados.***

Or. en

**Alteração 332**  
**Elisabeth Morin-Chartier**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

**2. As autoridades públicas devem *monitorizar* os mecanismos de planeamento a longo prazo e os planos plurianuais em matéria de necessidades de emprego e de qualificações desenvolvidos**

*Alteração*

**2. As autoridades públicas *e os serviços de emprego* devem *auxiliar ou aconselhar* os mecanismos de planeamento a longo prazo e os planos plurianuais em matéria de necessidades de emprego e de**

nas empresas.

qualificações desenvolvidos nas empresas,  
***designadamente na organização da  
avaliação de competências para todos os  
trabalhadores em causa.***

Or. en

**Alteração 333**  
**Evelyn Regner**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. As autoridades públicas devem monitorizar os mecanismos de planeamento a longo prazo e os planos plurianuais em matéria de necessidades de emprego e de qualificações desenvolvidos nas empresas.

*Alteração*

2. As autoridades públicas devem monitorizar, ***em estreita colaboração com as organizações de parceiros sociais ao nível pertinente***, os mecanismos de planeamento a longo prazo e os planos plurianuais em matéria de necessidades de emprego e de qualificações desenvolvidos nas empresas.

Or. en

**Alteração 334**  
**Jutta Steinruck**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. As autoridades públicas devem monitorizar os mecanismos de planeamento a longo prazo e os planos plurianuais em matéria de necessidades de emprego e de qualificações desenvolvidos nas empresas.

*Alteração*

2. As autoridades públicas devem monitorizar, ***em estreita colaboração com as organizações de parceiros sociais ao nível pertinente***, os mecanismos de planeamento a longo prazo e os planos plurianuais em matéria de necessidades de emprego e de qualificações desenvolvidos nas empresas.

Or. en

**Alteração 335**  
**Thomas Mann**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3**

*Proposta de recomendação*

**3. Em regiões afetadas por mudanças estruturais, as autoridades públicas devem:**

*Alteração*

**Suprimido**

Or. de

**Alteração 336**  
**Jutta Steinruck**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3**

*Proposta de recomendação*

3. Em regiões afetadas por mudanças estruturais, as autoridades públicas devem:

*Alteração*

3. Em regiões afetadas por mudanças estruturais ***e em estreita colaboração com as organizações de parceiros sociais ao nível pertinente***, as autoridades públicas devem:

Or. en

**Alteração 337**  
**Evelyn Regner**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3**

*Proposta de recomendação*

3. Em regiões afetadas por mudanças estruturais, as autoridades públicas devem:

*Alteração*

3. Em regiões afetadas por mudanças estruturais ***e em estreita colaboração com as organizações de parceiros sociais ao nível pertinente***, as autoridades públicas

devem:

Or. en

### **Alteração 338**

**Jelko Kacin, Marian Harkin, Nadja Hirsch**

#### **Proposta de recomendação**

#### **Recomendação 11 – n.º 3**

##### *Proposta de recomendação*

3. Em regiões afetadas por mudanças estruturais, as autoridades públicas devem:

##### *Alteração*

3. Em regiões afetadas por mudanças estruturais, *caso seja adequado*, as autoridades públicas devem *considerar*:

Or. en

### **Alteração 339**

**Thomas Mann**

#### **Proposta de recomendação**

#### **Recomendação 11 – n.º 3 – alínea a)**

##### *Proposta de recomendação*

*a) criar organismos permanentes, redes ou observatórios que monitorizem o processo de mudança;*

##### *Alteração*

*Suprimido*

Or. de

### **Alteração 340**

**Elisabeth Morin-Chartier**

#### **Proposta de recomendação**

#### **Recomendação 11 – n.º 3 – alínea a)**

##### *Proposta de recomendação*

a) criar organismos permanentes, redes ou

##### *Alteração*

a) criar organismos permanentes, redes ou

observatórios que monitorizem o processo de mudança;

observatórios que monitorizem o processo de mudança *e fornecer avaliações de competências sem custos, prioritariamente a trabalhadores que sofram de falta de empregabilidade;*

Or. en

#### **Alteração 341**

**Jelko Kacin, Marian Harkin, Nadja Hirsch**

#### **Proposta de recomendação**

**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea a)**

*Proposta de recomendação*

a) criar organismos permanentes, redes ou observatórios que monitorizem o processo de mudança;

*Alteração*

*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

#### **Alteração 342**

**Thomas Mann**

#### **Proposta de recomendação**

**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea b)**

*Proposta de recomendação*

*b) promover pactos territoriais de emprego que fomentem a criação de emprego e a adaptação;*

*Alteração*

*Suprimido*

Or. de

#### **Alteração 343**

**Jelko Kacin, Marian Harkin, Nadja Hirsch**

#### **Proposta de recomendação**

**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea b)**

*Proposta de recomendação*

b) promover pactos territoriais de emprego que fomentem a criação de emprego e a adaptação;

*Alteração*

*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

**Alteração 344**  
**Frédéric Daerden**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea b)**

*Proposta de recomendação*

b) promover pactos territoriais de emprego que fomentem a criação de emprego e a adaptação;

*Alteração*

b) promover pactos territoriais de emprego que fomentem a criação de emprego e a adaptação, ***tendo em conta o tecido local de micro, pequenas e médias empresas;***

Or. fr

**Alteração 345**  
**Marije Cornelissen, Karima Delli**  
em nome do Grupo VERTS/ALE

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea b)**

*Proposta de recomendação*

b) promover pactos territoriais de emprego que fomentem a criação de emprego e a adaptação;

*Alteração*

b) promover pactos territoriais de emprego que fomentem a criação de emprego e a adaptação, ***bem como condições de trabalho dignas;***

Or. en

**Alteração 346**  
**Elisabeth Morin-Chartier**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea b)**

*Proposta de recomendação*

b) promover pactos territoriais de emprego que fomentem a criação de emprego e a adaptação;

*Alteração*

b) promover pactos territoriais de emprego que fomentem a criação de emprego e a adaptação *e tentar, por todos os meios, atrair investimento;*

Or. en

**Alteração 347**  
**Thomas Mann**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea c)**

*Proposta de recomendação*

*c) promover ou criar mecanismos que facilitem a transição entre empregos;*

*Alteração*

*Suprimido*

Or. de

**Alteração 348**  
**Jelko Kacin, Marian Harkin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea c)**

*Proposta de recomendação*

c) promover ou criar mecanismos que facilitem a transição entre empregos;

*Alteração*

*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

**Alteração 349**  
**Elisabeth Morin-Chartier**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea c)**

*Proposta de recomendação*

c) promover ou criar mecanismos que facilitem a transição entre empregos;

*Alteração*

c) promover ou criar mecanismos que facilitem a transição entre empregos, ***incluindo através do trabalho em rede da empresas e da troca de boas práticas;***

Or. en

**Alteração 350**  
**Thomas Mann**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea d)**

*Proposta de recomendação*

***d) realizar ações de formação que beneficiem as pequenas e as médias empresas e respetivos trabalhadores e apoiar o diálogo e a cooperação entre estas empresas e empresas de maior dimensão;***

*Alteração*

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 351**  
**Jelko Kacin, Marian Harkin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea d)**

*Proposta de recomendação*

d) realizar ações de formação que beneficiem as pequenas e as médias empresas e respetivos trabalhadores e apoiar o diálogo e a cooperação entre estas

*Alteração*

*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

empresas e empresas de maior dimensão;

Or. en

**Alteração 352**  
**Thomas Mann**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea e)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

*e) promover o emprego a nível regional e a reconversão económica e social.*

**Suprimido**

Or. de

**Alteração 353**  
**Jelko Kacin, Marian Harkin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea e)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

e) promover o emprego a nível regional e a reconversão económica e social.

*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

**Alteração 354**  
**Veronica Lope Fontagné**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea e)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

e) criar organismos permanentes, redes ou observatórios que **monitorizem** o processo de mudança;

e) criar organismos permanentes, redes ou observatórios que **anticipem** o processo de mudança;

**Alteração 355**

**Marije Cornelissen, Karima Delli**  
em nome do Grupo VERTS/ALE

**Proposta de recomendação**

**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea e)**

*Proposta de recomendação*

e) promover o emprego a nível regional e a reconversão económica e social.

*Alteração*

e) promover o emprego a nível regional e a reconversão económica, social *e ambiental*.

Or. en

**Alteração 356**

**Frédéric Daerden**

**Proposta de recomendação**

**Recomendação 11 – n.º 3 – alínea e-A) (nova)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

*e-A) incentivar as possibilidades de inovação tecnológica, nomeadamente no que respeita à redução das emissões de carbono.*

Or. fr

**Alteração 357**

**Thomas Mann**

**Proposta de recomendação**

**Recomendação 12 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

1. Sem prejuízo das obrigações das empresas resultantes de legislação ou

*Alteração*

1. Sem prejuízo das obrigações das empresas resultantes de legislação ou

práticas nacionais, as autoridades públicas devem *cofinanciar* medidas de empregabilidade que apoiem os trabalhadores das empresas em processo de reestruturação, na medida em que esse apoio seja necessário ou adequado para lhes permitir uma reinserção rápida no mercado de trabalho.

práticas nacionais, as autoridades públicas devem *assumir o financiamento de* medidas de empregabilidade que apoiem os trabalhadores das empresas em processo de reestruturação, na medida em que esse apoio seja necessário ou adequado para lhes permitir uma reinserção rápida no mercado de trabalho.

Or. de

### **Alteração 358**

**Marije Cornelissen**

em nome do Grupo VERTS/ALE

#### **Proposta de recomendação**

##### **Recomendação 12 – n.º 1**

###### *Proposta de recomendação*

1. Sem prejuízo das obrigações das empresas resultantes de legislação ou práticas nacionais, as autoridades públicas devem cofinanciar medidas de empregabilidade que apoiem os trabalhadores das empresas em processo de reestruturação, na medida em que esse apoio seja necessário ou adequado para lhes permitir uma reinserção rápida no mercado de trabalho.

###### *Alteração*

1. Sem prejuízo das obrigações das empresas resultantes *da legislação da União e* de legislação ou práticas nacionais, as autoridades públicas devem cofinanciar medidas de empregabilidade que apoiem os trabalhadores das empresas em processo de reestruturação, na medida em que esse apoio seja necessário ou adequado para lhes permitir uma reinserção rápida no mercado de trabalho.

Or. en

### **Alteração 359**

**Frédéric Daerden, Pervenche Berès**

#### **Proposta de recomendação**

##### **Recomendação 12 – n.º 1**

###### *Proposta de recomendação*

1. Sem prejuízo das obrigações das empresas resultantes de legislação ou

###### *Alteração*

1. Sem prejuízo das obrigações das empresas resultantes de legislação ou

práticas nacionais, as autoridades públicas devem cofinanciar medidas de empregabilidade que apoiem os trabalhadores das empresas em processo de reestruturação, na medida em que esse apoio seja necessário ou adequado para lhes permitir uma reinserção rápida no mercado de trabalho.

práticas nacionais, as autoridades públicas devem cofinanciar medidas de empregabilidade que apoiem os trabalhadores das empresas em processo de reestruturação, na medida em que esse apoio seja necessário ou adequado para lhes permitir uma reinserção rápida no mercado de trabalho, ***incluindo o apoio à transferência de empresas para os trabalhadores sob a forma de cooperativas, se for viável, e à criação de novas empresas, incluindo sob a forma de cooperativas ou de outras formas de propriedade das empresas pelos trabalhadores.***

Or. fr

**Alteração 360**  
**Sergio Gutiérrez Prieto**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 12 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

1. Sem prejuízo das obrigações das empresas resultantes de legislação ou práticas nacionais, as autoridades públicas devem ***cofinanciar*** medidas de empregabilidade que ***apoiem*** os trabalhadores das empresas em processo de reestruturação, na medida em que esse apoio seja necessário ou adequado para lhes permitir uma reinserção rápida no mercado de trabalho.

*Alteração*

1. Sem prejuízo das obrigações das empresas resultantes de legislação ou práticas nacionais, as autoridades públicas devem ***proporcionar apoio financeiro e outros recursos de apoio a*** medidas de empregabilidade que ***favoreçam*** os trabalhadores das empresas em processo de reestruturação, na medida em que esse apoio seja necessário ou adequado para lhes permitir uma reinserção rápida no mercado de trabalho.

Or. en

**Alteração 361**  
**Jelko Kacin, Marian Harkin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**

PE494.636v01-00

18/45

AM\910594PT.doc

## Recomendação 12 – n.º 1

### *Proposta de recomendação*

1. Sem prejuízo das obrigações das empresas resultantes de legislação ou práticas nacionais, as autoridades públicas devem cofinanciar medidas de empregabilidade que apoiem os trabalhadores das empresas em processo de reestruturação, na medida em que esse apoio seja necessário ou adequado para lhes permitir uma reinserção rápida no mercado de trabalho.

### *Alteração*

1. Sem prejuízo das obrigações das empresas resultantes de legislação ou práticas nacionais, as autoridades públicas devem, ***se possível e sujeito a restrições orçamentais nacionais***, cofinanciar medidas de empregabilidade que apoiem os trabalhadores das empresas em processo de reestruturação, na medida em que esse apoio seja necessário ou adequado para lhes permitir uma reinserção rápida no mercado de trabalho.

Or. en

## **Alteração 362 Frédéric Daerden**

### **Proposta de recomendação Recomendação 12 – n.º 1-A (novo)**

### *Proposta de recomendação*

### *Alteração*

***1-A. Sem prejuízo da legislação da União, as autoridades públicas podem aplicar regimes de apoio prioritário para os trabalhadores das empresas que:***

- a) elaborem um plano estratégico a longo prazo em matéria de necessidades de emprego e competências e planos plurianuais de desenvolvimento de emprego e de competências, como previsto na Recomendação n.º 4, n.º 2, da Diretiva, seja por iniciativa própria ou por acordo com os representantes dos trabalhadores;***
- b) se comprometam com os acordos previstos na Recomendação n.º 9 da Diretiva;***
- c) incluam as empresas dependentes e os seus trabalhadores nas medidas tomadas de acordo com as Recomendações n.ºs 4 a***

**Alteração 363**  
**Thomas Mann**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 12 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. De acordo com as regras aplicáveis, os Fundos da União Europeia, nomeadamente o FEDER, o FSE e o FEG, podem ser utilizados para apoiar ***uma ação integrada de antecipação e preparação da reestruturação, bem como para ajudar os trabalhadores a adaptar-se à mudança para efeitos dos n.ºs 1 e 2.***

*Alteração*

2. De acordo com as regras aplicáveis, os Fundos da União Europeia, nomeadamente o FEDER, o FSE e o FEG, podem ser utilizados para apoiar os trabalhadores ***durante uma reestruturação.***

**Alteração 364**  
**Jelko Kacin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 12 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. De acordo com as regras aplicáveis, os Fundos da União Europeia, nomeadamente o FEDER, o FSE e o FEG, podem ser utilizados para apoiar uma ***ação integrada de antecipação e preparação da reestruturação, bem como para ajudar os trabalhadores a adaptar-se à mudança para efeitos dos n.ºs 1 e 2.***

*Alteração*

2. De acordo com as regras aplicáveis, os Fundos da União Europeia, nomeadamente o FEDER, o FSE e o FEG, podem ser utilizados para apoiar uma reestruturação, bem como para ajudar os trabalhadores a adaptar-se à mudança.

### **Alteração 365**

**Marije Cornelissen**

em nome do Grupo VERTS/ALE

### **Proposta de recomendação**

#### **Recomendação 12 – n.º 2**

##### *Proposta de recomendação*

2. De acordo com as regras aplicáveis, os Fundos da União Europeia, nomeadamente o FEDER, o FSE *e o FEG*, podem ser utilizados para apoiar uma ação integrada de antecipação e preparação da reestruturação, bem como para ajudar os trabalhadores a adaptar-se à mudança para efeitos dos n.ºs 1 e 2.

##### *Alteração*

2. De acordo com as regras aplicáveis, os Fundos da União Europeia, nomeadamente o FEDER *e o FSE*, podem ser utilizados para apoiar uma ação integrada de antecipação e preparação da reestruturação, bem como para ajudar os trabalhadores a adaptar-se à mudança para efeitos dos n.ºs 1 e 2.

Or. en

### **Alteração 366**

**Marije Cornelissen, Karima Delli**

em nome do Grupo VERTS/ALE

### **Proposta de recomendação**

#### **Recomendação 12 – n.º 2-A (novo)**

##### *Proposta de recomendação*

##### *Alteração*

***2-A. Sem substituir quaisquer obrigações dos Estados-Membros ou das entidades patronais resultantes da legislação da União, da legislação ou da prática a nível nacional, e em conformidade com as regras que o regem, o FEG pode ser utilizado para apoiar financeiramente a rápida reintegração dos trabalhadores despedidos no mercado de trabalho.***

Or. en

**Alteração 367**  
**Veronica Lope Fontagné**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 13**

*Proposta de recomendação*

Os Estados-Membros devem designar autoridades públicas, a nível nacional, regional ou local, que sejam responsáveis para efeitos da presente *diretiva*.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem designar autoridades públicas, a nível nacional, regional ou local, que sejam responsáveis para efeitos da presente *recomendação*.

Or. es

**Alteração 368**  
**Jelko Kacin, Marian Harkin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 13**

*Proposta de recomendação*

Os Estados-Membros devem designar autoridades públicas, a nível nacional, regional ou local, que sejam responsáveis para efeitos *da* presente *diretiva*.

*Alteração*

Os Estados-Membros devem designar autoridades públicas, a nível nacional, regional ou local, que sejam responsáveis para efeitos *do* presente *Código de Práticas*.

Or. en

**Alteração 369**  
**Jelko Kacin, Marian Harkin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 14 – título**

*Proposta de recomendação*

**SEGUIMENTO, AVALIAÇÃO E  
INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE  
REESTRUTURAÇÃO**

*Alteração*

**ENSINAMENTOS DAS  
REESTRUTURAÇÕES**

Or. en

**Alteração 370**

**Jelko Kacin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**

**Recomendação 14 – título**

*Proposta de recomendação*

***SEGUIMENTO, AVALIAÇÃO E  
INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE  
REESTRUTURAÇÃO***

*Alteração*

***DIÁLOGO PERMANENTE***

Or. en

**Alteração 371**

**Jelko Kacin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**

**Recomendação 14 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

***1. As empresas devem monitorizar, de forma permanente e em cooperação com organismos e autoridades externos, a saúde psicossocial dos trabalhadores afetados por processos de reestruturação, quer tenham sido despedidos, quer permaneçam na empresa.***

*Alteração*

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 372**

**Veronica Lope Fontagné**

**Proposta de recomendação**

**Recomendação 14 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

***1. As empresas devem monitorizar, de forma permanente e em cooperação com***

*Alteração*

***1. As empresas devem fazer todos os possíveis para velar pela saúde e a***

*organismos e autoridades externos, a saúde psicossocial dos trabalhadores afetados por processos de reestruturação, quer tenham sido despedidos, quer permaneçam na empresa.*

*segurança dos seus trabalhadores, intensificando esforços para antecipar os riscos que eles possam enfrentar e paliar os possíveis efeitos negativos para os trabalhadores afetados por processos de reestruturação, quer tenham sido despedidos, quer permaneçam na empresa.*

Or. es

**Alteração 373**  
**Elisabeth Morin-Chartier**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 14 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

1. As empresas devem **monitorizar**, de forma permanente e em cooperação com organismos e autoridades externos, a saúde psicossocial dos trabalhadores afetados por processos de reestruturação, quer tenham sido despedidos, quer permaneçam na empresa.

*Alteração*

1. As empresas devem **tentar desenvolver conhecimento**, de forma permanente e em cooperação com organismos e autoridades externos, a saúde psicossocial dos trabalhadores afetados por processos de reestruturação, quer tenham sido despedidos, quer permaneçam na empresa, **numa abordagem preventiva**.

Or. en

**Alteração 374**  
**Frédéric Daerden**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 14 – parágrafo 1**

*Proposta de recomendação*

1. As empresas devem monitorizar, de forma permanente e em cooperação com organismos e autoridades externos, a saúde psicossocial dos trabalhadores afetados por processos de reestruturação, quer tenham sido despedidos, quer permaneçam na

*Alteração*

1. As empresas devem monitorizar, de forma permanente e em cooperação com organismos e autoridades externos, a saúde psicossocial dos trabalhadores afetados por processos de reestruturação, quer tenham sido despedidos, quer permaneçam na

empresa.

empresa, *com especial atenção ao género*.

Or. fr

**Alteração 375**  
**Jutta Steinruck**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 14 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

1. As **empresas** devem monitorizar, de forma permanente e em cooperação com organismos e autoridades externos, a saúde psicossocial dos trabalhadores afetados por processos de reestruturação, quer tenham sido despedidos, quer permaneçam na empresa.

*Alteração*

1. As **entidades patronais** devem monitorizar, de forma permanente e em cooperação com organismos e autoridades externos, a saúde psicossocial dos trabalhadores afetados por processos de reestruturação, quer tenham sido despedidos, quer permaneçam na empresa.

Or. en

**Alteração 376**  
**Jelko Kacin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 14 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. As empresas devem **criar ferramentas para avaliar e comunicar regularmente as suas práticas de reestruturação, em cooperação com os representantes dos trabalhadores e com as organizações externas envolvidas nesse processo.**

*Alteração*

2. As empresas devem **empreender um diálogo permanente com os seus trabalhadores e respetivos representantes sobre as consequências das reestruturações, a fim de retirarem ensinamentos da experiência e contribuir para a elaboração de políticas e de processos baseados nas melhores práticas para apoiar eventuais reestruturações futuras.**

Or. en

**Alteração 377**  
**Veronica Lope Fontagné**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 14 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. As empresas devem **criar** ferramentas para avaliar e comunicar **regularmente** as suas práticas de reestruturação, em cooperação com os representantes dos trabalhadores e com as organizações externas envolvidas nesse processo.

*Alteração*

2. As empresas devem **usar eficazmente** as ferramentas **já existentes, promovendo ao mesmo tempo uma melhoria das mesmas**, para avaliar e comunicar, **quando for oportuno**, as suas práticas de reestruturação, em cooperação com os representantes dos trabalhadores e com as organizações externas envolvidas nesse processo.

Or. es

**Alteração 378**  
**Jutta Steinruck**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 14 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. **As empresas devem criar** ferramentas para avaliar e comunicar regularmente as suas práticas de reestruturação, em cooperação com os representantes dos trabalhadores e com as organizações externas envolvidas nesse processo.

*Alteração*

2. **As entidades patronais criam** ferramentas para avaliar e comunicar regularmente as suas práticas de reestruturação, **nomeadamente o impacto na saúde e segurança e na igualdade de géneros**, em cooperação com os representantes dos trabalhadores e com as organizações externas envolvidas nesse processo.

Or. en

**Alteração 379**  
**Elisabeth Morin-Chartier**

PE494.636v01-00

26/45

AM\910594PT.doc

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 14 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. As empresas devem criar ferramentas para avaliar e comunicar regularmente as suas práticas de reestruturação, em cooperação com os representantes dos trabalhadores e com as organizações externas envolvidas nesse processo.

*Alteração*

2. As empresas devem criar ferramentas para avaliar e comunicar regularmente as suas práticas de reestruturação, em cooperação com os representantes dos trabalhadores e, *se adequado*, com as organizações externas envolvidas nesse processo.

Or. en

**Alteração 380**  
**Alejandro Cercas**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 14 – n.º 2-A (novo)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

*2-A. A Comissão deve criar um sistema estatístico específico, coerente e consistente de informações sobre as operações de reestruturação, que vise a aplicação de uma definição comum partilhada das situações elegíveis e constituem uma operação de reestruturação, as causas e as consequências relevantes a fim de medir os resultados.*

*Os Estados-Membros devem cooperar neste sistema através do fornecimento de informações estatísticas sobre as operações de reestruturação, de acordo com as especificações técnicas acordadas.*

*Em simultâneo, as autoridades públicas competentes devem assegurar a recolha e a compilação, a nível nacional, dos requisitos de informação sobre o número e o tipo de trabalhadores notificados de*

*despedimento, de acordo com a Diretiva relativa aos despedimentos coletivos.*

Or. en

**Alteração 381**  
**Marije Cornelissen**  
em nome do Grupo VERTS/ALE

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 14 – n.º 2-A (novo)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

*2-A. As autoridades públicas competentes devem assegurar a recolha e a compilação, a nível nacional, dos requisitos de informação sobre o número e o tipo de trabalhadores notificados de despedimento, em conformidade com a Diretiva relativa aos despedimentos coletivos.*

Or. en

**Alteração 382**  
**Frédéric Daerden**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 14 – n.º 2-A (novo)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

*2-A. As autoridades públicas competentes devem assegurar a recolha e a compilação, a nível nacional, dos relatórios sobre o número e o tipo de trabalhadores despedidos, exigidos em conformidade com a Diretiva relativa aos despedimentos coletivos.*

Or. fr

**Alteração 383**  
**Alejandro Cercas**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 14-A (nova) (a introduzir como primeira recomendação da secção VI**  
**DISPOSIÇÕES DIVERSAS)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

*Características mínimas*

- 1. A presente Diretiva não prejudica o direito de os Estados-Membros aplicarem ou aprovarem disposições de natureza legislativa, regulamentar ou administrativa mais favoráveis aos trabalhadores, ou de promoverem ou permitirem convenções coletivas celebradas entre parceiros sociais mais favoráveis aos trabalhadores.*
- 2. A aplicação da presente Diretiva não constitui, em caso algum, motivo para justificar uma redução do nível geral de proteção dos trabalhadores nos domínios que abrange.*

Or. en

**Alteração 384**  
**Frédéric Daerden**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 15 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

*1. Os Estados-Membros devem assegurar que os representantes dos trabalhadores e outras pessoas a quem tenham sido expressamente prestadas informações em resultado da presente diretiva não sejam autorizados a partilhá-las caso lhes tenham sido fornecidas a título*

*Suprimido*

*confidencial.*

Or. fr

### **Alteração 385**

**Veronica Lope Fontagné**

#### **Proposta de recomendação**

#### **Recomendação 15 – n.º 1**

##### *Proposta de recomendação*

1. Os Estados-Membros devem assegurar que os representantes dos trabalhadores e outras pessoas a quem tenham sido expressamente prestadas informações em resultado da presente *diretiva* não sejam autorizados a partilhá-las caso lhes tenham sido fornecidas a título confidencial.

##### *Alteração*

1. Os Estados-Membros devem assegurar que os representantes dos trabalhadores e outras pessoas a quem tenham sido expressamente prestadas informações em resultado da presente *recomendação* não sejam autorizados a partilhá-las caso lhes tenham sido fornecidas a título confidencial.

Or. es

### **Alteração 386**

**Alejandro Cercas**

#### **Proposta de recomendação**

#### **Recomendação 15 – n.º 1**

##### *Proposta de recomendação*

1. Os Estados-Membros devem assegurar que os representantes dos trabalhadores e outras pessoas a quem tenham sido expressamente prestadas informações em resultado da presente *diretiva* não sejam autorizados a partilhá-las caso lhes tenham sido fornecidas a título confidencial.

##### *Alteração*

1. Os Estados-Membros devem assegurar que os representantes dos trabalhadores e outras pessoas a quem tenham sido expressamente prestadas informações em resultado da presente *diretiva* não sejam autorizados a partilhá-las caso lhes tenham sido fornecidas a título confidencial, ***em conformidade com a legislação ou as práticas nacionais.***

Or. en

**Alteração 387**  
**Frédéric Daerden**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 15 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

***2. Cada Estado-Membro deve garantir que, em casos específicos sob reserva das condições e restrições impostas pela legislação nacional, as empresas não sejam obrigadas a transmitir informações quando a sua natureza, de acordo com critérios objetivos, possa ser nociva ou prejudicar gravemente o seu funcionamento.***

***Suprimido***

Or. fr

**Alteração 388**  
**Thomas Händel**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 15 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

***2. Cada Estado-Membro deve garantir que, em casos específicos sob reserva das condições e restrições impostas pela legislação nacional, as empresas não sejam obrigadas a transmitir informações quando a sua natureza, de acordo com critérios objetivos, possa ser nociva ou prejudicar gravemente o seu funcionamento.***

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 389**  
**Marije Cornelissen**  
em nome do Grupo VERTS/ALE

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 15 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

*2. Cada Estado-Membro deve garantir que, em casos específicos sob reserva das condições e restrições impostas pela legislação nacional, as empresas não sejam obrigadas a transmitir informações quando a sua natureza, de acordo com critérios objetivos, possa ser nociva ou prejudicar gravemente o seu funcionamento.*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 390**  
**Frédéric Daerden**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 15 – parte de conclusão**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

*Um Estado-Membro pode subordinar esta dispensa a uma autorização administrativa ou judicial prévia.*

*Suprimido*

Or. fr

**Alteração 391**  
**Thomas Händel**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 15 – conclusão**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

***Um Estado-Membro pode subordinar esta dispensa a uma autorização administrativa ou judicial prévia.***

***Suprimido***

Or. de

**Alteração 392**  
**Frédéric Daerden**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 15-A – n.º 1-A (novo)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

***1-A. A presente Diretiva não prejudica o direito de os Estados-Membros aplicarem ou aprovarem disposições de natureza legislativa, regulamentar ou administrativa mais favoráveis aos trabalhadores, ou de promoverem ou permitirem convenções coletivas celebradas entre parceiros sociais mais favoráveis aos trabalhadores.***

Or. fr

**Alteração 393**  
**Frédéric Daerden**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 15-A – n.º 1-B (novo)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

***1-A. A aplicação da presente Diretiva não constitui, em caso algum, motivo suficiente para justificar uma redução do nível geral de proteção dos trabalhadores nos domínios que abrange.***

Or. fr

**Alteração 394**  
**Jelko Kacin, Marian Harkin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – título**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

*Conformidade com a diretiva*

*Divulgação do presente Código*

Or. en

**Alteração 395**  
**Veronica Lope Fontagné**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

*1. Os Estados-Membros devem tomar as medidas adequadas em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva; devem, nomeadamente, assegurar a existência de processos administrativos ou judiciais que permitam cumprir as obrigações decorrentes da presente diretiva.*

*Suprimido*

Or. es

**Alteração 396**  
**Jelko Kacin, Marian Harkin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

1. Os Estados-Membros devem *tomar as medidas adequadas em caso de não-cumprimento do disposto na presente*

1. Os Estados-Membros devem *tomar as medidas apropriadas para chamar a atenção relativamente a este Código das*

*diretiva; devem, nomeadamente, assegurar a existência de processos administrativos ou judiciais que permitam cumprir as obrigações decorrentes da presente diretiva.*

*organizações nacionais de parceiros sociais que, por sua vez, devem ser incentivadas a divulgá-lo o mais amplamente possível entre os seus membros.*

Or. en

**Alteração 397**  
**Frédéric Daerden**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

1. Os Estados-Membros devem tomar as medidas adequadas em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva; devem, nomeadamente, assegurar a existência de processos administrativos ou judiciais que permitam cumprir as obrigações decorrentes da presente diretiva.

*Alteração*

1. Os Estados-Membros devem tomar as medidas adequadas em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva; devem, nomeadamente, assegurar a existência de processos administrativos ou judiciais *de sanções adequadas* que permitam cumprir as obrigações decorrentes da presente diretiva, *nomeadamente a fim de garantir que as empresas contribuam para os custos sociais e ambientais da operação de reestruturação.*

Or. fr

**Alteração 398**  
**Marije Cornelissen**  
em nome do Grupo VERTS/ALE

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

1. Os Estados-Membros devem tomar as medidas adequadas em caso de não-cumprimento do disposto na presente

*Alteração*

1. Os Estados-Membros devem tomar as medidas adequadas em caso de não-cumprimento do disposto na presente

diretiva; devem, nomeadamente, assegurar a existência de processos administrativos ou judiciais que permitam cumprir as obrigações decorrentes da presente diretiva.

diretiva; devem, nomeadamente, assegurar a existência *de sanções e* de processos administrativos ou judiciais que permitam cumprir as obrigações decorrentes da presente diretiva.

Or. en

**Alteração 399**  
**Thomas Händel**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 1**

*Proposta de recomendação*

1. Os Estados-Membros devem tomar as medidas adequadas em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva; devem, nomeadamente, assegurar a existência de processos administrativos ou judiciais que permitam cumprir as obrigações decorrentes da presente diretiva.

*Alteração*

1. Os Estados-Membros devem tomar as medidas adequadas em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva; devem, nomeadamente, assegurar a existência de *sanções e* processos administrativos ou judiciais que permitam cumprir as obrigações decorrentes da presente diretiva.

Or. de

**Alteração 400**  
**Veronica Lope Fontagné**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

***2. Os Estados-Membros devem garantir que, em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva por parte das empresas, estas não beneficiem de qualquer financiamento do orçamento da União Europeia no período de cinco anos subsequente a uma decisão judicial que reconheça essa lacuna.***

*Alteração*

***Suprimido***

**Alteração 401**  
**Jelko Kacin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

**2. Os Estados-Membros devem garantir que, em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva por parte das empresas, estas não beneficiem de qualquer financiamento do orçamento da União Europeia no período de cinco anos subsequente a uma decisão judicial que reconheça essa lacuna.**

*Alteração*

**Suprimido**

**Alteração 402**  
**Frédéric Daerden**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. Os Estados-Membros devem garantir que, em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva por parte das empresas, estas não beneficiem de qualquer financiamento do orçamento da União Europeia no período de cinco anos subsequente a uma decisão judicial que reconheça essa lacuna.

*Alteração*

2. Os Estados-Membros devem garantir que, em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva por parte das empresas, ***ou caso tenham distribuído lucros aos acionistas em vez de os reinvestirem na empresa nos cinco anos que antecedem a operação de reestruturação, ou caso tenham manifestamente executado uma estratégia de destruição do capital físico e humano da empresa a fim de evitar a sua aquisição pela concorrência***, estas não beneficiem de qualquer financiamento do orçamento da União Europeia no período de cinco anos subsequente a uma decisão

judicial que reconheça essa lacuna *e devem reembolsar qualquer financiamento recebido durante os exercícios financeiros nos quais foram identificadas as lacunas, nomeadamente a fim de assegurar que a empresa contribua para os custos sociais e ambientais da operação de reestruturação.*

Or. fr

**Alteração 403**  
**Thomas Händel**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. Os Estados-Membros devem garantir que, em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva por parte das **empresas**, estas não beneficiem de qualquer financiamento do orçamento da União Europeia no período de cinco anos subsequente a uma decisão judicial que reconheça essa lacuna.

*Alteração*

2. Os Estados-Membros devem garantir que, em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva por parte das **entidades patronais**, estas **tenham de reembolsar os financiamentos obtidos durante um período de dez anos e** não beneficiem de qualquer financiamento do orçamento da União Europeia no período de cinco anos subsequente a uma decisão judicial que reconheça essa lacuna.

Or. de

**Alteração 404**  
**Jutta Steinruck**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. Os Estados-Membros devem garantir que, em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva por parte das

*Alteração*

2. Os Estados-Membros devem garantir que, em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva por parte das

*empresas*, estas não beneficiem de qualquer financiamento do orçamento da União Europeia no período de cinco anos subsequente a uma decisão judicial que reconheça essa lacuna.

*entidades patronais*, estas não beneficiem de qualquer financiamento do orçamento da União Europeia no período de cinco anos subsequente a uma decisão judicial que reconheça essa lacuna.

Or. en

**Alteração 405**  
**Marije Cornelissen**  
em nome do Grupo VERTS/ALE

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. Os Estados-Membros devem garantir que, em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva por parte das *empresas*, estas não beneficiem de qualquer financiamento do orçamento da União Europeia no período de cinco anos subsequente a uma decisão judicial que reconheça essa lacuna.

*Alteração*

2. Os Estados-Membros devem garantir que, em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva por parte das *entidades patronais*, estas *reembolsem e* não beneficiem de qualquer financiamento do orçamento da União Europeia no período de cinco anos subsequente a uma decisão judicial que reconheça essa lacuna.

Or. en

**Alteração 406**  
**Elisabeth Morin-Chartier**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 2**

*Proposta de recomendação*

2. Os Estados-Membros devem garantir que, em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva por parte das empresas, estas não beneficiem de qualquer financiamento do orçamento da União Europeia no período de cinco anos subsequente a uma decisão judicial que

*Alteração*

2. Os Estados-Membros devem garantir que, em caso de não-cumprimento do disposto na presente diretiva por parte das empresas, estas não beneficiem de qualquer financiamento do orçamento da União Europeia no período de cinco anos subsequente a uma decisão judicial que

reconheça essa lacuna.

reconheça essa lacuna. **Os Estados-Membros devem também assegurar que as autoridades públicas e todos os organismos dependentes da sua autoridade proporcionam a assistência ou o aconselhamento que lhes é exigido, a fim de facilitar e permitir um bom processo de reestruturação para que o seu impacto seja minimizado.**

Or. en

**Alteração 407**  
**Thomas Händel**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 2-A (novo)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

**2-A. As sanções têm de ser proporcionadas, dissuasoras e eficazes.**

Or. de

**Alteração 408**  
**Veronica Lope Fontagné**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 3**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

**3. Os Estados-Membros não devem permitir que essas empresas beneficiem de apoio público dos respetivos orçamentos nacionais durante um período de tempo igual ao referido no n.º 2.**

***Suprimido***

Or. es

**Alteração 409**  
**Jelko Kacin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 3**

*Proposta de recomendação*

**3. Os Estados-Membros não devem permitir que essas empresas beneficiem de apoio público dos respetivos orçamentos nacionais durante um período de tempo igual ao referido no n.º 2.**

*Alteração*

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 410**  
**Marije Cornelissen**  
em nome do Grupo VERTS/ALE

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 3**

*Proposta de recomendação*

3. Os Estados-Membros não devem permitir que **essas empresas** beneficiem de apoio público dos respetivos orçamentos nacionais durante *um* período de tempo igual ao referido no n.º 2.

*Alteração*

3. Os Estados-Membros não devem permitir que **as entidades patronais na situação visada no n.º 2** beneficiem de apoio público **e de contratos públicos a título** dos respetivos orçamentos nacionais, durante *o mesmo* período de tempo.

Or. en

**Alteração 411**  
**Jutta Steinruck**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 3**

*Proposta de recomendação*

3. Os Estados-Membros não devem permitir que **essas empresas** beneficiem de

*Alteração*

3. Os Estados-Membros não devem permitir que **as entidades patronais na**

apoio público dos respetivos orçamentos nacionais durante *um* período de tempo igual ao referido no n.º 2.

*situação acima referida no n.º 2* beneficiem de apoio público *e de contratos públicos a título* dos respetivos orçamentos nacionais, durante *o mesmo* período de tempo.

Or. en

**Alteração 412**  
**Thomas Händel**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 3**

*Proposta de recomendação*

3. Os Estados-Membros não devem permitir que essas empresas beneficiem de apoio público dos respetivos orçamentos nacionais durante um período de tempo igual ao referido no n.º 2.

*Alteração*

3. Os Estados-Membros não devem permitir que essas empresas beneficiem de *relações contratuais e de* apoio público dos respetivos orçamentos nacionais durante um período de tempo igual ao referido no n.º 2.

Or. de

**Alteração 413**  
**Frédéric Daerden**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 3**

*Proposta de recomendação*

3. Os Estados-Membros não devem permitir que essas empresas beneficiem de apoio público dos respetivos orçamentos nacionais durante um período de tempo igual ao referido no n.º 2.

*Alteração*

3. Os Estados-Membros não devem permitir que essas empresas beneficiem de apoio público dos respetivos orçamentos nacionais durante um período de tempo igual ao referido no n.º 2, *e devem devolver os apoios públicos recebidos durante os exercícios financeiros nos quais foram identificadas as lacunas.*

Or. fr

**Alteração 414**  
**Thomas Händel**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 3-A (novo)**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

***3-A. Enquanto a consulta e aferição dos representantes dos trabalhadores não decorrer adequadamente, a direção da empresa ou do grupo de empresas não pode tomar nenhuma medida da reestruturação planeada. Os Estados-Membros devem assegurar que é possível fazer uso do recurso de medidas provisórias.***

Or. de

**Alteração 415**  
**Veronica Lope Fontagné**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 4**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

***4. Sem prejuízo dos n.ºs 2 e 3, não devem existir impedimentos à utilização de fundos do orçamento geral da União Europeia e dos orçamentos nacionais em benefício direto dos trabalhadores das empresas referidas nesses números.***

***Suprimido***

Or. es

**Alteração 416**  
**Jelko Kacin, Nadja Hirsch**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 4**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

**4. Sem prejuízo dos n.ºs 2 e 3, não devem existir impedimentos à utilização de fundos do orçamento geral da União Europeia e dos orçamentos nacionais em benefício direto dos trabalhadores das empresas referidas nesses números.**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 417**  
**Thomas Händel**

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 4**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

4. Sem prejuízo dos n.ºs 2 e 3, não devem existir impedimentos à utilização de fundos do orçamento geral da União Europeia e dos orçamentos nacionais em benefício direto dos trabalhadores das empresas referidas nesses números.

4. Sem prejuízo dos n.ºs 2 e 3, não devem existir impedimentos à utilização de fundos do orçamento geral da União Europeia e dos orçamentos nacionais em benefício direto dos trabalhadores ***cujos postos de trabalho estão em causa*** das empresas referidas nesses números.

Or. de

**Alteração 418**  
**Marije Cornelissen**  
em nome do Grupo VERTS/ALE

**Proposta de recomendação**  
**Recomendação 16 – n.º 4**

*Proposta de recomendação*

*Alteração*

4. Sem prejuízo dos n.ºs 2 e 3, não devem existir impedimentos à utilização de fundos do orçamento geral da União Europeia e dos orçamentos nacionais em benefício direto dos trabalhadores ***das empresas***

4. Sem prejuízo dos n.ºs 2 e 3, não devem existir impedimentos à utilização de fundos do orçamento geral da União Europeia e dos orçamentos nacionais em benefício direto dos trabalhadores ***dos locais de***

*referidas nesses números.*

*trabalho aí referidos.*

Or. en